



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

ATA

**ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP.**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às catorze horas e trinta minutos, por videoconferência, realizou-se a trigésima quinta reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade da Companhia Imobiliária de Brasília, com a presença de seus membros, a saber: **Valdir Agapito Teixeira** e **Elíbio Estrêla**. Iniciada a reunião, convidaram a mim, **Gesiel Pereira de Sousa** para secretariá-la, bem como a Senhora **Jackeline Viana da Costa** – Controladora Interna Substituta, para participar da sessão. Em seguida, apresentaram a **Ordem do Dia**: Análise de conformidade de indicações ao Conselho de Administração – **Processo: 00010-00002274/2020-58**, onde consta a indicação do senhor **Espedito Henrique de Souza Junior** para cargo de Conselheiro Presidente do Conselho de Administração da Terracap e **Processo: 00111-00004330/2020-14**, onde constam as indicações dos senhores **Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro** e **Mauro Benedito de Santana Filho** ao cargo de Conselheiro de Administração em recondução. O Comitê de Elegibilidade ao fazer a leitura dos seguintes ofícios: **Ofício N° 300/2020 -GAG/GAB**, prot. 44441731, que indica o Sr. **Espedito Henrique de Souza Junior**,

[REDACTED] e com base no art. 16, inc. I e VII do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de indicação foi previamente analisado pela Divisão de *Compliance* desta Empresa, a qual se manifestou favorável pela indicação, conforme despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 44719487, nos seguintes termos: *Importante destacar que o atendimento, pelo indicado, aos requisitos e vedações legais, é feito por meio do preenchimento de formulário padrão de natureza declaratória, o que não afasta a necessidade de apresentação de documentação comprobatória, conforme disposto Lei nº 6.404/76, art. 147, § 4º, transcrito acima, bem assim no art. 30 do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 c/c o art. 3º, III, do Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017. Sob esse prisma, e no estrito cumprimento de suas atribuições regimentais, a DICOP, após análise de natureza estritamente formal, observa que o indicado apresentou formulário padrão declaratório, sei 44688013, o qual contempla todos os requisitos e condições dispostos em Lei relacionados à elegibilidade. Anexaram-se aos autos certidões negativas do TSE (crimes eleitorais e quitação eleitoral), TCDF, BACEN, CNJ, TCU, STM, TCU, TJDF (Cível e ações de falência e recuperações judiciais) e TRF1. Consta, ademais, comprovação de formação acadêmica e formação profissional compatíveis com as exigências legais. Isto posto, a indicação está em condições de ser submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade e à Assembleia Geral; Ofício SEI N° 152358/2020/ME*, prot. 42598229, que indica o Sr. **Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro**,

[REDACTED] e com base no art. 16, inc. I e VII do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de indicação foi previamente analisado pela Divisão de *Compliance* desta Empresa, a qual se manifestou favorável pela indicação, conforme despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 42640545, nos seguintes termos: *Diante do exposto, essa Divisão entende, s.m.j., não haver a necessidade de análise de conformidade, haja vista não se tratar de nova indicação mas, tão-somente, de recondução. Entendimento análogo fora emitido no*

processo sei 00010-00001681/2020-48, doc. 38909863, referente a recondução dos membros da Diretoria Colegiada. Não obstante, sugere-se, assim como feito no processo em comento, que a ASSOC anexe aos autos as certidões atualizadas do indicado em recondução, a fim de subsidiar na comprovação de que nenhum deles encontra-se impedido de ser reconduzido ao cargo que já ocupa; e **Ofício SEI N° 100630/2020/ME** prot. 43942025, que indica o senhor. **Mauro Benedito de Santana Filho**,

██████████ e com base no art. 16, inc. I e VII do Regimento Interno da Terracap, informa que o processo de indicação foi previamente analisado pela Divisão de Compliance desta Empresa, a qual se manifestou favorável pela indicação, conforme despacho - TERRACAP/PRESI/COINT/DICOP, prot. 43972423, nos seguintes termos: *Consta dos autos, ainda, certidão de Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, extraída do SINC - Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (43942488), em atenção ao Decreto nº 8.945/2016. Por outro lado, houve a juntada das certidões negativas: do TSE (43920482 - demonstrando a ausência de quaisquer registros de condenação criminal eleitoral); TCDF (43920166); BACEN (43920925); CNJ (43919817); TCU (43920035); STM (43919702); TJDF (43919440 - relativa à ações cíveis e criminais, bem como de falências e recuperações judiciais); TST (43920548) e TRF1 (43919635), todas devidamente válidas. Com relação à certidão emitida pelo TCU, ressalta-se que apesar de constar 4 (quatro) processos em que o indicado figura como responsável ou interessado, todos já foram devidamente encerrados no Tribunal, afastando qualquer óbice no caso em exame.[...] Dentro de tais quadrantes, verifica-se que a indicação em exame está em condições de ser submetida ao escrutínio do Comitê de Elegibilidade e à Assembleia Geral.* Diante do exposto, o Comitê de Elegibilidade, baseado nas análises da Divisão de Compliance e nos formulários apresentados pelos indicados, nos quais firmam o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares, bem como da ciência das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais por eventuais declarações falsas, e ainda nas documentações e certidões negativas acostadas ao processo, **posiciona-se pela conformidade**, no que se refere ao preenchimento dos requisitos mínimos e inexistência de vedações, não havendo óbices à eleição do indicado, representante do Acionista Distrito Federal, e à reeleição dos indicados, representantes do Acionista União, para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da Terracap. Concluídos os trabalhos desta reunião e nada mais havendo a constar, eu, **Gesiel Pereira de Sousa**, na qualidade de Secretário desta reunião, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será subscrita por mim e pelos membros deste Comitê de Elegibilidade.

Valdir Agapito Teixeira

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Elíbio Estrêla

Membro do Comitê de Elegibilidade
Representante do Acionista Distrito Federal

Gesiel Pereira de Sousa

Secretário da reunião



Documento assinado eletronicamente por **ELÍBIO ESTRÊLA Matr 910023, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 13/08/2020, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR AGAPITO TEIXEIRA Matr. 91007, Membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário**, em 13/08/2020, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GESIEL PEREIRA DE SOUSA - Matr.0002155-5, Assessor(a)**, em 13/08/2020, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **45268180** código CRC= **DDB144B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAMBLFED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00001016/2019-46

Doc. SEI/GDF 45268180